



PROJETO DE LEI Nº 055/2019

“Institui a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico na zona rural e urbana do município de Paraty, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico na zona rural e urbana do município de Paraty.

Parágrafo Único – Esta Lei consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico, oriundo da zona rural e urbana de nossa cidade.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, fica entendido por:

I – lixo eletrônico e tecnológico: é todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

- a) Eletroeletrônicos: computadores, celulares, tablets e assemelhados;
- b) Eletrodomésticos: torradeiras, televisões, micro-ondas e assemelhados;

II – ambiente adequado: é gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura; e

III – adequado descarte: é todo o lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento ou local apropriado, providenciado pelo Poder Executivo.

Art. 3º – São objetivos da Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico:

APPROVADO
 Por 07 votos a favor,
2 votos contra
 e 1 abstenção(ões).
 Paraty, 16/12/19

 Presidente

APPROVADO
 Por 07 votos a favor,
2 votos contra
 e 1 abstenção(ões).
 Paraty, 16/12/19

 Presidente

17/10/19
 RECEBIDO EM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



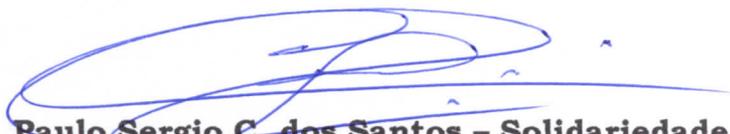
Art. 5º - Após recolhido o lixo, ele terá a destinação final, em local apropriado para tal, sendo que as pessoas, empresas, entidades e outros, poderão fazer uso desse material descartado mediante prévio cadastramento junto à administração municipal.

Art. 6º - Poderão ser realizadas Campanhas de Conscientização para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Aos infratores desta Lei serão aplicadas as penalizações previstas em Legislação vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Paraty, 16 de outubro de 2019.


Paulo Sergio C. dos Santos - Solidariedade
Vereador - Autor
1º Vice-Presidente

APROVADO
Por 07 votos a favor,
2 votos contra
e abstenção(ões).
Paraty, 16/10/19

Presidente

APROVADO
Por 07 votos a favor,
2 votos contra
e abstenção(ões).
Paraty, 16/10/19

Presidente



Justificativa

Este Projeto tem o objetivo de instituir a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, na zona rural e urbana do município de Paraty.

Vimos, ao longo dos anos, que o descarte, o recolhimento e a destinação final do lixo são de extrema importância para a vida na terra, pois, caso continuemos a tratar o lixo sem o menor cuidado, a humanidade sofrerá gravíssimas conseqüências, assim como os demais seres vivos.

Urge, portanto, que boas e eficazes iniciativas sejam tomadas para evitar colapsos futuros, ou seja, precisamos todos cuidar da questão que envolve o lixo. Somos todos responsáveis por isso e não podemos permitir que nossos filhos, netos e gerações futuras sofram, por causa da nossa omissão e negligência.

Nesse sentido, estamos propondo uma simples, mas objetiva alternativa com relação a uma parte do lixo que produzimos: eletrônico e tecnológico. Com esta propositura, estamos viabilizando seu descarte e destinação final tanto na zona rural quanto na zona urbana, o que trará incontestáveis benefícios à população.

Alegamos, ainda, que a implantação desta Lei, se comparada aos gastos que a Prefeitura tem, nos dias atuais, com o recolhimento desse lixo, os investimentos será ínfimo, além do grande bem que trará às pessoas, às demais formas de vida e ao meio ambiente de um modo geral. Diante do exposto, esperamos contar com a aprovação da aludida matéria.

Sala das Sessões,
Paraty, 16 de outubro de 2019.

APROVADO
Por 04 votos a favor,
2 votos contra
e 1 abstenção(ões).
Paraty, 16/10/19
[Assinatura]
Presidente

Paulo Sérgio C. dos Santos – Solidariedade
Vereador – Autor
1º Vice-Presidente

APROVADO
Por 04 votos a favor,
2 votos contra
e 1 abstenção(ões).
Paraty, 16/10/19
[Assinatura]
Presidente